



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Faxinal dos Guedes(SC), 02 de fevereiro de 2018

DECRETO Nº 0021/2018

DELEGA COMPETÊNCIAS DE ORDENAÇÃO PRIMÁRIA DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1 - Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, o Senhor MARCIANO ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 006.059.179-06 para ser o Titular do Departamento de Cultura, na área de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para a prática dos seguintes atos;

I – autorizar as despesas procedentes de suas Unidades Orçamentárias;

II – autorizar abertura de procedimentos licitatórios, assinatura de editais de licitação, ratificação de justificativa de contratação por inexigibilidade ou dispensa de licitação e decisão de recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

III – homologar licitações;

IV – assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, a emitir ordens de serviços, paralisações e reinício da execução do contrato;

V – autorizar empenhos e pagamentos;

VI – determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especificamente as contidas no art. 63, no que pertine à fase da liquidação da despesa, e das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos, bem como a Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VII – autorizar adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, em casos excepcionais, quando não for possível a realização da despesa pelo processo normal, nos precisos termos da legislação vigente;

VIII – delegar competência, através de Portaria devidamente publicada, ao seu substituto legal, para exercer as atribuições mencionadas neste artigo, quando entender necessário;

Art. 2º - A autorização para realização e pagamento de horas extras, diárias e participação de servidores em congressos, seminários, cursos ou congêneres e as despesas dela decorrentes depende de previa autorização do responsável direto pelo servidor.

Art. 3º - O Secretário(a) Municipal e Autoridade de igual hierarquia, indicados no art. 1º, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado, nos limites definidos no presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de fevereiro de 2018.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal